



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 046/2025 SESSÃO ORDINÁRIA 08/12/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 132/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro <https://www.rioclaro.sp.leg.br>) Parecer Jurídico nº 132/2025 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças referente ao Projeto - nada tem a opor. **EMENDAS 01 E 02 - MESA DIRETORA (ACOLHIDAS). EMENDAS 03 E 04 - VEREADOR EMÍLIO JOSÉ CERRI (ACOLHIDAS). EMENDA 31 - VEREADOR ERIC ARTHUR ROMUALDO (ACOLHIDA SOMENTE A PARTE 2 DA EMENDA). EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS. AS DEMAIS EMENDAS FORAM REJEITAS PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS - OFSMC Nº 105/2025. Processo nº 16730.**

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 157/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Estabelece novas regras para contrapartida financeira temporária prevista na Lei 5.537/2021, para o Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE. Parecer Jurídico nº 157/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16764.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 158/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, a parcelar os débitos do Município de Rio Claro decorrentes de contribuições previdenciárias com o Regime Geral de Previdência Social e outros débitos junto a União, nos termos da Emenda Constitucional nº 136 de 9 de setembro de 2025. Parecer Jurídico nº 158/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL. Processo nº 16765.**

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 160/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação originária a área descrita e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 160/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16769.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 161/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza alienação de imóvel habitacional e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 161/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16770.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 162/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação originária a área descrita e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 162/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16771.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 163/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rio Claro, Administração Direta e Indireta, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 163/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16772.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 164/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original e autoriza a venda da área descrita e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 164/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16773.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 165/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Bancos Públicos e Agências de Fomento, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 165/2025 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16774.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 166/2025-A - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a Lei nº 5.102, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 166/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16775.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 169/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a organização, operação, gestão, fiscalização e tarifas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 169/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.** Processo nº 16778.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2025 - MESA DIRETORA E VEREADORES** - Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 128/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA MODIFICATIVA EM SEPARADO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.** Processo nº 16725.

13 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 150/2025-A - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor Boa Morte e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 150/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16752.

14 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2025 - MESA DIRETORA** - Altera dispositivo da Lei Complementar nº 118/2017. Parecer Jurídico nº 167/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16776.

15 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2025 - FERNANDO DE LIMA DA SILVA** - Concede a Medalha de Honra ao Mérito ao Pastor Valdeci Aparecido Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do município de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16766.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16730

Ofício D.E. 054/2025

Rio Claro, 29 de setembro de 2025

Assunto: Encaminha projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., em obediência a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento para o Exercício de 2026, compreendendo a Administração direta e indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município bem como as instruções e Portaria reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art.165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2026/2029, elaborado nos termos do art.165 parágrafo 1º da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Este projeto foi preparado em um ambiente em que as condições econômicas financeiras acompanham a situação do Governo Federal, o qual realiza esforços para seu equilíbrio fiscal. Para tanto, realizamos um estudo para controlar o avanço da folha de pagamento e incentivamos a modernização e aprimoramento nas ações de controle.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo artigo 22, I da Lei Federal 4320/64, apresento em anexo, demonstrativos referente às dividas consolidada e fluante do Município, os saldos dos créditos adicionais especiais ainda não utilizados, restos a pagar inscritos e ainda não pagos, entre outros.

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do Projeto de Lei, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas também demonstradas em anexo.

Na proposta estamos apresentando o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino está sendo observado conforme anexo integrante desta mensagem.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC 53/2006 vinculando os recursos do Fundeb na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o Município tem por obrigação destinar em 2026, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido na LC 141/2012, regulamentada pelo Decreto 7827/2012. Os demonstrativos em anexo comprovam o atendimento a esse mandamento legal.

O Orçamento Municipal compreende a Administração direta e indireta, nesta incluso o orçamento de investimento das empresas, nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O Orçamento da seguridade social é



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros que se encontram no Projeto de Lei, artigo 3º, que mostram a sua distribuição por órgão e função de governo.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada em duas tabelas, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido neste caso, os limites fixados pelo artigo 29-A da C.F., destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer os limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para a manutenção de todos os serviços prestados atualmente à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art.2º, parágrafo 2º, inciso I da Lei 4320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrantes do presente objeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente do Município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do Orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla as reservas de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos imprevistos, nos termos em que dispõe o art.5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Com essa exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir a população.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 1

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Posição em 31/08/2025 - Em R\$ 1,00		
Especificação	Saldo Devedor	Mês de Vencimento do Contrato
Dívida Contratada		
Administração Direta:		
Banco do Brasil Operação de Crédito	16.288.867,00	
Bco Brasil-Oper.Credito contr.40/00014-1	38.458.067,64	
CEF Cont. 0293.597-80/10-Saneamento	10.915.504,99	10/2032
CEF Cont. 0294.958-75/2010-Pró Moradia	11.831.035,81	12/2030
CEF Cont. 0295.437-95/2010-Pró Moradia	136.660,97	12/2025
CEF Cont. 0353.094-85-PAC 2 Terra Nova	1.480.291,13	10/2031
CEF Cont. 0353.102-84-PAC 2 Bom Sucesso	1.102.963,84	10/2031
CEF Cont. 0353.106-20-PAC 2 Centenário	1.554.698,64	10/2031
Subtotal	81.768.090,02	
Outras Dívidas - Acordos	329.424,32	
Administração Direta:		
Instituto Previdência RC-CADPREV 2261/17	19.292.598,90	12/2033
Instituto Previdência RC-CADPREV 2234/17	7.968.928,74	12/2033
IPRC Termo 01/24	13.050.641,06	
IPRC termo 02/24	15.353.841,02	
PREM - INSS Parcelamento	7.992.753,30	07/2033
INSS retencao indevidade INSS	14.920.761,90	
INSS - antigo 112/99	18.031.681,61	02/2028
IPRC anos 2018, 2019 e 2020	152.912.839,93	06/42
pasep	640.127,32	
pasep	648.011,64	
Precatórios	131.030.296,97	
Subtotal	381.842.482,39	
Subtotal Administração Direta	463.939.996,73	

Especificação	Saldo Devedor	Mês de Vencimento do Contrato
Administração Indireta:		
FGTS Parcelamento - Saúde	2.272.440,89	03/2025
IPRC - Saúde	2.532.391,92	08/2025
IPRC - acordo 2234/17 e 2261/17	5.824.080,00	08/2035
IPRC DIVIDA 1119	40.388.985,38	05/2042
IPRC DIVIDA 1226	5.348.032,40	12/2029
IPRC DIVIDA 1227	8.798.682,84	12/2029
Precatórios - Saúde	8.476.042,99	12/2025
Pasep	410.693,58	10/2029
Pasep	231.893,09	06/2028
Empréstimos internos	200,09	12/2025
Elektro - Daae	28.690.675,41	05/2022
Elektro - Daae	6.793.967,37	12/2024
INSS - Daae	139.357,38	01/2022
C.E.F. Contr. 0409.305-30/2014 - CPAC - DAAE	220.913,19	10/2024
Instituto Previdência do Município RC - Daae	353.766,65	12/2021
Fund. Agência das Bacias Hidrográficas - Daae	3.705.713,64	01/2023
Outros empréstimos	51.269,04	12/2025
Precatórios - Daae	9.096.359,35	12/2024
Subtotal Administração Indireta	123.335.465,21	
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	587.275.461,94	

Nota Explicativa: Saldo devedor das Dívidas Contratadas e outras Dívidas - Acordo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Estado de São Paulo

Tabela 2

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31/08/2025 - Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida)	
Administração Direta	10.448.854,04
Administração Indireta	112.532.372,16
Departamento Autônomo de Água e Esgoto	1.851,89
Fundação Municipal de Saúde	112.442.992,75
Fundação Ulysses Guimarães	41.240,71
Câmara Municipal	43.762,89
Arquivo Público	2.523,92
IPRC	0,00
Subtotal	122.981.226,20
Depósitos e Consignações	
Administração Direta	14.387.268,53
Administração Indireta	48.188.298,44
Fundação Municipal de Saúde	37.420.166,06
Departamento Autônomo de Água e Esgoto - Daee	10.410.787,11
Fundação Ulysses Guimarães	92.919,73
Câmara Municipal	263.037,57
Arquivo Publico	1.387,97
Subtotal	48.188.298,44
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	74.792.927,76

Nota Explicativa: Saldo devedor dos Restos a Pagar, Depósitos e Consignações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Estado de São Paulo

Tabela 3

SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	
Posição em 31/08/2025 - Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Administração Direta Leis: 5.958 - 08/04/2025	2.457.219,67
Subtotal	2.457.219,67
Administração Indireta Leis:	-
Subtotal	-
TOTAL DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS	2.457.219,67

Nota Explicativa: Saldo em dotação dos Projetos de Lei de Crédito Suplementar, aprovado pelo Legislativo, com Lei Específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 4

RECEITA	VALOR
Administração Direta	
Imp. De Renda Retido na Fonte	83.916.341,00
Imp. Sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	149.766.634,00
Imp. Sobre a Transmissão Inter-Vivos e Bens Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	19.782.000,00
Imp. Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	122.336.600,00
Taxas (Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	15.591.869,00
Contribuição de Melhoria (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	342.000,00
Receita de Contribuições	11.000,00
Receita Patrimonial (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	3.671.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	171.036.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	884.000,00
Outras Transferências da União	35.601.029,00
Cota-Parte do ICMS	337.507.000,00
Cota-Parte do IPVA	83.471.000,00
Outras Transferências do Estado	15.731.244,00
Transferências do Fundeb	153.053.000,00
Demais Receitas	475.377.394,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	114.791.200,00
Subtotal	1.553.286.911,00
Administração Indireta	
Fundação Municipal de Saúde	
Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE	165.275.000,00
Arquivo Público e Histórico do Município	23.000,00
Fundação Ulisses Silveira Guimarães	-
Inst. Prev. do Serv. Mun. de RC - IPRC	137.829.000,00
Subtotal	303.127.000,00
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	1.856.413.911,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Estado de São Paulo

Tabela 5

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos (CF, art. 212):			
Imp. sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	149.766.634,00	25%	37.441.658,50
Imp. sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	19.782.000,00	25%	4.945.500,00
Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	122.336.600,00	25%	30.584.150,00
Imp. de Renda na Fonte	83.916.341,00	25%	20.979.085,25
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Conta Mensal	149.462.000,00	25%	37.365.500,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Conta Extraordinária	21.574.000,00	25%	5.393.500,00
Cota-Parte do Imposto Territorial Rural	884.000,00	25%	221.000,00
Cota-Parte do Imposto s/Cir. De Merc. e Serv.	337.507.000,00	25%	84.376.750,00
Cota-Parte do Imposto s/a Prop. de Veículos Aut.	83.471.000,00	25%	20.867.750,00
Cota-Parte do IPI - Exportações	2.632.000,00	25%	658.000,00
Total Receita Bruta	971.331.575,00		
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	114.791.200,00		
SUBTOTAL A SER APLICADO (CF., art. 212)	-	25,00%	242.832.893,75
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:	182.253.000,00		
Transferências da QSE (Salário Educação)	10.981.000,00		
Outras Transferências da União vinculadas ao ensino	6.777.000,00		
Outras Transferências do Estado vinculadas ao ensino	10.320.000,00		
Rendimentos de Aplicação Financeira das Contas	313.000,00		
Receita Recebida do FUNDEB (retorno)	153.053.000,00		
Rend. De Aplicação Financeira do FUNDEB	809.000,00		
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO - COM RECURSO PRÓPRIO			128.041.693,75

Nota Explicativa: Demonstrativo de aplicação de 25% das receitas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme C.F. art. 212, bem como 100% de transferência das receitas vinculadas ao ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 6

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos			
Imp. sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	149.766.634,00	15%	22.464.995,10
Imp. sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	19.782.000,00	15%	2.967.300,00
Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	122.336.600,00	15%	18.350.490,00
Imp. de Renda na Fonte	83.916.341,00	15%	12.587.451,15
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Conta Mensal	149.462.000,00	15%	22.419.300,00
Cota-Parte do Imposto Territorial Rural	884.000,00	15%	132.600,00
Cota-Parte do Imposto s/Cir. De Merc. e Serv.	337.507.000,00	15%	50.626.050,00
Cota-Parte do Imposto s/a Prop. de Veículos Aut.	83.471.000,00	15%	12.520.650,00
Cota-Parte do IPI - Exportações	2.632.000,00	15%	394.800,00
SUBTOTAL A SER APLICADO	949.757.575,00	15%	142.463.636,25
Outras Receitas Vinculadas à Saúde:	107.907.000,00		
Outras Transferências da União vinculadas à Saúde	79.682.000,00		
Outras Transferências do Estado vinculadas à Saúde	28.225.000,00		
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NA SAÚDE			142.463.636,25

Nota Explicativa: Demonstrativo de aplicação de 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, bem como as transferências das receitas vinculadas à Saúde.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Artigo 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Claro-SP., para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º – A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.856.413.911,00 (um bilhão oitocentos e cinquenta e seis milhões quatrocentos e treze mil novecentos e onze reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

§ 1º - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 1.328.099.845,00 (um bilhão trezentos e vinte e oito milhões noventa e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais);

§ 2º - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 528.314.066,00 (quinhentos e vinte e oito milhões trezentos e quatorze mil e sessenta e seis reais).

§ 3º – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro III – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes				
1.1	-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	394.125.144,00
1.2	-	Receita de Contribuições	R\$	49.553.000,00
1.3	-	Receita Patrimonial	R\$	6.805.900,00
1.6	-	Receita de Serviços	R\$	182.800.100,00
1.7	-	Transferências Correntes	R\$	905.190.273,00
1.9	-	Outras Receitas Correntes	R\$	36.159.712,00
7.0	-	Receitas Correntes Intra ofss	R\$	78.057.000,00
9.5		Deduções para o Fundeb	R\$	-114.791.200,00
		Total da Receita Corrente	R\$	1.537.899.929,00
Receitas de Capital				
2.2		Alienação de Bens	R\$	164.317.423,00
2.4		Transferências de Capital	R\$	154.196.559,00
		Total Receita de Capital		318.513.982,00
		TOTAL DA RECEITA DO MUNICIPIO	R\$	1.856.413.911,00



Preeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	46.000.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	7.507.732,00
Secretaria Munic. Governo	R\$	1.860.266,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	63.608.902,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	65.363.962,00
Secretaria Municipal de Justiça	R\$	82.151.303,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	335.890.000,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	156.842.607,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	R\$	105.396.815,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	11.172.674,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	51.512.288,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	9.414.535,00
Secretaria Municipal de Esportes	R\$	18.648.158,00
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil	R\$	49.954.658,00
Secretaria Munic.de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	R\$	62.350.481,00
Gabinete do Vice-prefeito	R\$	5.580.075,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	5.941.574,00
Secretaria Municipal de Compras	R\$	3.972.749,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	2.781.513,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$	9.682.130,00
Secretaria Mun.Mobil.Urbana/Sistema Viário	R\$	38.998.530,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	22.751.603,00
Conselhos Municipais	R\$	8.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenv. Urb.	R\$	10.598.408,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	R\$	1.203.005,00
Secretaria Municipal de Direitos Pessoas com Deficiência	R\$	6.054.706,00
Secretaria Municipal da Mulher	R\$	807.981,00
Corregedoria Geral do Município	R\$	1.859.000,00
Fundo Social de Solidariedade	R\$	2.015.056,00
Total Administração Direta	R\$	1.179.928.711,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação Municipal de Saúde	R\$	368.284.608,00
Depto.de Água e Esgoto - DAAE	R\$	165.175.000,00
Arquivo Público e Histórico do Município	R\$	1.861.000,00
Fundação Ulysses Guimarães	R\$	60.000,00
Instituto de Previdência de Rio Claro	R\$	99.882.000,00
Total Administração Indireta	R\$	635.262.608,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	41.222.592,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		
	R\$	1.856.413.911,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

POR FUNÇÕES

1	Legislativa	R\$	46.000.000,00
4	Administração	R\$	197.744.523,00
5	Defesa Nacional	R\$	277.000,00
6	Segurança Pública	R\$	49.954.658,00
8	Assistência Social	R\$	61.322.050,00
9	Previdência Social	R\$	99.882.000,00
10	Saúde	R\$	367.110.016,00
12	Educação	R\$	335.890.000,00
13	Cultura	R\$	11.232.674,00
14	Direitos da Cidadania	R\$	807.981,00
15	Urbanismo	R\$	198.476.447,00
16	Habitação	R\$	103.656.815,00
17	Saneamento	R\$	166.542.961,00
18	Gestão Ambiental	R\$	62.358.481,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	704.418,00
20	Agricultura	R\$	9.414.535,00
23	Comércio e Serviços	R\$	9.682.130,00
24	Comunicações	R\$	70.000,00
25	Energia	R\$	1.517.000,00
26	Transporte	R\$	18.616.880,00
27	Desporto e lazer	R\$	18.648.158,00
28	Encargos Especiais	R\$	55.282.592,00
99	Reserva de Contingência	R\$	41.222.592,00
	TOTAL GERAL	R\$	1.856.413.911,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3	- Despesas Correntes	R\$	1.403.103.439,00
3.1	- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	758.310.819,00
3.2	- Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.050.000,00
3.3	- Outras Despesas Correntes	R\$	643.742.620,00
4	- Despesas de Capital	R\$	412.087.880,00
4.4	- Investimentos	R\$	300.777.080,00
4.5	- Inversões Financeiras	R\$	500.000,00
4.6	- Amortização/Refinanciamento	R\$	110.810.800,00
9	- Reserva de Contingência	R\$	41.222.592,00
9.9	- Reserva de Contingência	R\$	41.222.592,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	1.856.413.911,00

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

- I. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- II. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- III. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido no caput os incisos I e II deste artigo, e os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- I. Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º – Os órgãos e entidades mencionados no at. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º – As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 132/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025 -
PROCESSO Nº 16730/2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

PRELIMINARMENTE

Não cabe a esta Procuradoria analisar o presente Projeto de Lei no tocante aos valores e às metas ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica.

ASPECTO JURÍDICO

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é instrumento de planejamento de natureza formalmente legal e materialmente administrativa, com fundamento no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

“Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



No âmbito municipal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara disciplinam o procedimento legislativo específico para apreciação da LOA, em conformidade com os princípios constitucionais e com as leis federais de regência.

A Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determina que: o projeto de lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo (artigo 2º); a receita deve ser estimada com base em critérios técnicos e realistas (artigos 11 a 13); a despesa deve ser fixada de modo compatível com a previsão da receita, observando a classificação funcional, programática e econômica (artigos 14 a 16 e 22 a 24).

Assim, a proposta orçamentária deve apresentar coerência interna, equilíbrio entre receitas e despesas e transparência, sob pena de vício formal ou material.

O Projeto de Lei em questão foi enviado à Câmara Municipal dentro do prazo que permite à mesma proceder a sua votação, ou seja, até o dia 30 de setembro (art. 180, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro), sendo válido o seu recebimento.

Importante mencionar que o Projeto de Lei em questão deve seguir os trâmites previstos nos artigos 180 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Rio Claro (LOMRC).

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CH5Y-H5F0-R16K-26F3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/00) reforça os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da transparência, impondo que: a LOA deve ser compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 5º); deve haver equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, “a”, e art. 48); a proposta orçamentária deve conter anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, demonstrando a sustentabilidade das contas públicas, e finalmente, são vedadas despesas sem previsão de receita ou que comprometam o equilíbrio fiscal.

A verificação do cumprimento dessas exigências é essencial à regularidade jurídica e contábil do projeto de lei.

Por sua vez, conforme artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a LDO orienta a elaboração da LOA.

Dessa forma, o projeto de lei orçamentária deve observar as prioridades e metas da administração pública estabelecidas pela LDO de 2025, sob pena de incompatibilidade legal e violação ao princípio da hierarquia das leis orçamentárias.

A Constituição Federal, em seus artigos 165 a 169, e, por simetria, as Leis Orgânicas Municipais, estabelecem que: a iniciativa do projeto de lei orçamentária é privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 165, caput); é vedado ao Legislativo aumentar a despesa prevista no projeto, salvo em hipóteses específicas e desde que haja compensação (art. 166, §3º, II); o orçamento deve ser uno, anual e equilibrado, refletindo o princípio da universalidade e da exclusividade (art. 165, §5º e art. 167, I e II).

Portanto, o procedimento de tramitação do projeto perante a Câmara Municipal deve observar os limites de emenda, o prazo legal e o princípio da iniciativa reservada. Dessa forma, examinado o projeto sob o aspecto formal e material, conclui-se que: a iniciativa do Poder Executivo é legítima e obrigatória, nos termos do art. 165, III, da CF e da Lei Orgânica Municipal; o conteúdo da proposição atende às normas da Lei nº 4.320/64, com estimativa de receitas e fixação de despesas devidamente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



classificadas; a proposta demonstra compatibilidade com o PPA e a LDO, em conformidade com o art. 5º da LRF; não se vislumbra ofensa aos princípios constitucionais orçamentários, como unidade, universalidade, anualidade, exclusividade e equilíbrio e eventuais emendas parlamentares devem observar o disposto no art. 166 da CF e no Regimento Interno da Câmara Municipal, garantindo que não resultem em aumento global de despesa sem a devida compensação.

Cabe esclarecer, que na audiência quadrimestral, realizada em 23 de setembro de 2023, o Poder Executivo apontou que cessou o crescimento do orçamento em 2025, com uma queda na arrecadação de 10% no FNDE, no ICMS e de mais de 90% na receita de capital por não ter conseguido efetivar a alienações dos imóveis previstos, sendo assim, o Orçamento de 2025 ficará abaixo do previsto em pelo menos 3%. Ocorre que, para o Orçamento de 2026, é previsto um aumento no orçamento de 14,36% em relação ao Orçamento de 2025, assim sendo, haverá um aumento real na Lei Orçamentária em relação a realidade de 2025 de quase 18% (dezoito por cento), não refletindo a realidade no contexto atual da economia municipal e nos dados enviados ao sistema da AUDESP.

A Lei Complementar federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), já em seu art. 1º, parágrafo primeiro, estabeleceu o planejamento como aspecto imprescindível a uma gestão fiscal responsável — juntamente com a transparência e o equilíbrio, pelo qual as peças orçamentárias devem constituir efetivos instrumentos de Programação das Ações de governo, e para tal precisam estar em consonância com a realidade econômico-financeira do ente.

Caso contrário, perdem efetividade, tornando-se inócuas, descumprindo a legislação supracitada e, sobretudo, gerando falsas expectativas na sociedade (quando a peça orçamentária não reflete a realidade), acarretando um desequilíbrio entre despesas e receitas, gerando receitas até 5% menor do que o previsto no Orçamento e, portanto, causando problemas à Administração Pública, podendo caracterizar até mesmo, em alguns casos, improbidade administrativa.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Recomendamos, dessa forma, às dignas Comissões Permanentes desta Edilidade, em especial a Comissão de Execução Orçamentária e Finanças da Câmara Municipal de Rio Claro a convocação de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, para expor e debater os termos do Projeto de Lei, devendo ser publicado por Edital nos jornais de maior circulação da cidade por um período de três dias consecutivos e analisar o desequilíbrio de despesas e receitas acima apontado.

Ademais, no artigo 4º do Projeto de Lei ora analisado, ficou autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada nesta Lei Orçamentária, cabendo este índice também ser analisado pelas Comissões da Edilidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas mencionadas.**

Rio Claro, 07 de outubro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CH5Y-H5F0-R16K-26F3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 132/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CH5YH5F0R16K26F3>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CH5Y-H5F0-R16K-26F3



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 07/10/2025, às 14:55:47

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 07/10/2025, às 15:01:31

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 07/10/2025, às 15:01:38

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CH5Y-H5F0-R16K-26F3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025

PROCESSO Nº 16730/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.856.413.911,00 (um bilhão oitocentos e cinquenta e seis milhões quatrocentos e treze mil novecentos e onze reais).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei, na questão que foi enviado à Câmara Municipal dentro do prazo que permite à mesma proceder sua votação, ou seja, até o dia 30 de setembro, cabendo a análise orçamentária financeira pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças.

Aguardando a apreciação do mesmo pelos dignos Vereadores em Plenário, conforme 02 (duas) Audiências Públicas realizadas nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 64/2025 ao Projeto de Lei Nº 132/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R82J03Y0Z4XSYFNR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R82J-03Y0-Z4XS-YFNR



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 02/12/2025, às 09:36:16

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R82J-03Y0-Z4XS-YFNR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI DE Nº 132/2025

PROCESSO N.º 16730/2025

O referido Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, sendo elaborado em cumprimento a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.856.413.911,00 (um bilhão oitocentos e cinquenta e seis milhões quatrocentos e treze mil novecentos e onze reais).

Esta Comissão **nada tem a opor**, aguardando a apreciação do presente Projeto de Lei pelos dignos Vereadores em Plenário.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 41/2025 ao Projeto de Lei Nº 132/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8RED14E7562GB900>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8RED-14E7-562G-B900

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 16:32:14

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:33:58



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8RED-14E7-562G-B900



**EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025
REFERENTE AO ORÇAMENTO 2026**

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei 132/2025

EMENDA Nº 01

Reduzir R\$ 3.000,000,00

Órgão Responsável: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional: 04.122.7002 – Departamento de Administração

Ficando o Departamento de Administração com um total de R\$ 3.500.000,00

Reduzir R\$ 1.000,000,00

Órgão Responsável: 15 – Secretaria Municipal Meio Ambiente/Desenvolvimento Sustentável

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00

Classificação Funcional: 18.541.6009 – Departamento Meio Ambiente, Prot. Animal e Manejo

Ficando o Depart. Meio Ambiente, Prot. Animal e Manejo com um total de R\$ 200.000,00

Acrescenta o valor de R\$ 2.200.000,00 na Dotação Orçamentária:

Órgão Responsável: 02 – Câmara Municipal de Rio Claro

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Classificação Funcional: 01.110.0000.000

Totalizando valor final de: R\$ 26.420.000,00

Acrescenta na Dotação Orçamentária no valor de: R\$ 550.000,00

Órgão Responsável: 02 – Câmara Municipal de Rio Claro

Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Classificação Funcional: 01.110.0000.000

Totalizando valor final de: R\$ 2.800.000,00



Acrescenta na Dotação Orçamentária no valor de: R\$ 500.000,00

Órgão Responsável: 02 – Câmara Municipal de Rio Claro

Classificação Econômica: 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais

Classificação Funcional: 01.110.0000.000

Totalizando valor final de: R\$ 510.000,00

Acrescenta na Dotação Orçamentária no valor de: R\$ 750.000,00

Órgão Responsável: 02 – Câmara Municipal de Rio Claro

Classificação Econômica: 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Classificação Funcional: 01.110.0000.000

Totalizando valor final de: R\$ 1.250.000,00

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei 132/2025

EMENDA Nº 02

Acrescenta o parágrafo único no final do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 132/2025, ficando com a seguinte redação:

“Artigo 3º - ...

Parágrafo único. As alterações e modificações aprovadas na Lei Orçamentária 2026, tanto para o Poder Executivo, quanto ao Poder Legislativo, no qual o órgão da Câmara Municipal passará a ter uma despesa de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) ficam modificados e alterados o PPA - Plano Plurianual 2026/2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em relação às alterações e modificações aprovadas na Lei Orçamentária 2026.”



JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

Objeto da Alteração

A presente Emenda à Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 tem por finalidade **reforçar a dotação orçamentária** destinada às despesas de custeio com pessoal (Recursos Humanos) do Poder Legislativo, adequando o orçamento à nova realidade financeira imposta por decisões judiciais e dentro dos limites legais de duodécimo e da porcentagem do orçamento para o pagamento da folha de servidores.

Da Necessidade de Adequação Orçamentária por Imperativo Judicial

O cálculo inicial da proposta orçamentária foi realizado em Setembro de 2025 com base na projeção da despesa de pessoal sob a égide da **Lei Complementar Municipal nº 185/2023**, que promoveu a redução da remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão a partir de janeiro de 2025.

Contudo, a aplicação da referida redução salarial motivou uma **série de demandas judiciais** por parte dos servidores comissionados, resultando em sucessivas **sentenças e acórdãos** que determinaram à Câmara Municipal a **restauração imediata dos vencimentos** aos patamares vigentes em dezembro de 2024, acrescidos da respectiva revisão geral anual, em razão do princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos.

Tais decisões judiciais, proferidas pelo Poder Judiciário, configuram **obrigação de fazer** de cumprimento imediato e geram passivos retroativos que impactam diretamente a dotação orçamentária do exercício subsequente.

Do Impacto e da Inexatidão da Proposta Original

Os seguintes processos, entre outros já ajuizados, ilustram o passivo judicial consolidado que torna o orçamento original inexato e subdimensionado:

Alguns Processos Sentenciados ou já com Acórdãos (Exemplos): 1003278-43.2025.8.26.0510, 1002015-73.2025.8.26.0510, 1003073-14.2025.8.26.0510, 1001730-80.2025.8.26.0510, 1001726-43.2025.8.26.0510, 1005249-63.2025.8.26.0510, 1003367-66.2025.8.26.0510, 1005247-93.2025.8.26.0510, 1001727-28.2025.8.26.0510, 1001731-65.2025.8.26.0510, 1001729-95.2025.8.26.0510, 1001733-35.2025.8.26.0510, 1005251-33.2025.8.26.0510, 1001513-37.2025.8.26.0510, 1003195-27.2025.8.26.0510, 1003074-96.2025.8.26.0510, 1002825-48.2025.8.26.0510 e 1001732-50.2025.8.26.0510, entre outros, até o presente momento.

Em virtude da determinação judicial de restabelecimento dos vencimentos, a Câmara Municipal de Rio Claro é compelida a incorrer em **novas despesas de custeio** com pessoal, elevando o montante total necessário.



Conclusão

Dessa forma, a presente Emenda busca a **regularização da situação orçamentária** frente ao princípio constitucional **da irredutibilidade salarial, da legalidade e da obrigatoriedade do cumprimento de decisões judiciais**.

Ajusta-se a dotação solicitada para despesa de custeio para o montante de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, para adequar aos novos valores de salário, devido a inexatidão da proposta apresentada em setembro de 2025, com base no artigo 33, alínea “a” da Lei Federal nº 4320/64 e artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Solicita-se, ainda, que todas as alterações de valores e metas decorrentes desta necessidade de adequação sejam devidamente consignadas no **Plano Plurianual (PPA)** e nas **Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, garantindo a plena conformidade da despesa com a legislação orçamentária vigente.

Rio Claro, 13 de Novembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 132/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CP2N4FDVS7128D25>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CP2N-4FDV-S712-8D25

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 13/11/2025, às 14:36:02

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 13/11/2025, às 14:44:44



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 13/11/2025, às 14:45:33

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 14/11/2025, às 15:54:56

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CP2N-4FDV-S712-8D25



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI DE Nº 132/2025

PROCESSO N.º 16730/2025

Trata-se da análise das **Emendas 01 e 02** propostas pela Mesa Diretora desta edilidade. Conforme parecer técnico exarado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, em relação à **Emenda nº 01**, *“A dotação indicada trata de redução de dotação destinada a CUSTEIO que, em tese, viola o Art. 33-A da Lei 4.320/1964. Trata-se, entretanto, de adequação orçamentária que visa complementar os repasses à Câmara Municipal para que esta possa cumprir decisões judiciais referentes à Despesas com Pessoal e Investimentos — estando ainda dentro do limite estabelecido pelo Art. 29-A e pela possibilidade prevista pelo inciso III do Art. 166 da Constituição Federal e art. 178 da LOM.”*

Dessa forma, a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças **acolhe as emendas apresentadas pela Mesa Diretora**, encaminhando-as para apreciação do Plenário da Casa Legislativa.

No que concerne à **Emenda nº 02**, **nada há a opor**.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE

TIEMI NEVOEIRO

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Relator

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2DE4-5XP8-9VS5-RPNC



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 28/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2DE45XP89VS5RPNC>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2DE4-5XP8-9VS5-RPNC

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:15:39



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2DE4-5XP8-9VS5-RPNC



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR EMÍLIO CERRI AO PROJETO DE LEI Nº132/2025 REFERENTE AO ORÇAMENTO 2026.

Emenda Modificativa nº 01

EMENDA Nº 03

Rio Claro, 25 de novembro de 2025

Reduzir R\$ 340.000,00

Órgão Responsável: 16 - Gabinete Vice-Prefeito.

Das Respectivas Ações:

- **CIESP, ACIRC, ONGs**

Classificação Funcional: 04.122.7003.2473

Tesouro: 50.000,00

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

- **Melhor Idade Ativa**

Classificação Funcional: 04.122.7003.2474

Tesouro: 120.000,00

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

- **Empreendedoras em Ação-Feiras, Mentorias e Eventos**

Classificação Funcional: 04.122.7003.2472

Tesouro: 170.000,00

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

Ficando ao Gabinete da Vice-Prefeita o orçamento de: **R\$ 5.240.075,00**

Acrescenta o valor de R\$ 340.000,00 na Dotação Orçamentária:

Órgão Responsável: 27- Secretaria Municipal da Mulher.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- **Manutenção da Secretaria**

Classificação Funcional: 14.422.4004.2003

Tesouro: 60.000,00

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

O orçamento da Secretaria da Mulher fica, portanto, alterado de: **R\$ 807.981,00**

Para: **R\$1.147.981,00** conforme atualização realizada para adequação das ações e despesas previstas.

Justificativa: Retira-se da competência deste Gabinete da Vice-Prefeita a condução de iniciativas que não lhe são legalmente atribuídas, considerando que já existe a **Secretaria da Mulher**, órgão específico e devidamente estruturado para tratar das ações apresentadas. Dessa forma, todas as demandas relacionadas deverão ser encaminhadas à referida secretaria, garantindo a adequada execução administrativa e o devido respeito à divisão de atribuições no âmbito municipal.

Emenda Modificativa nº 02

EMENDA Nº 04

Reduzir R\$ 165.000,00

Órgão Responsável: 16 - Gabinete Vice-Prefeito.

- **Apoio às Mães Atípicas- Mulheres e Família**

Classificação Funcional: 04.122.7003.2475

Tesouro: 165.000,00

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

Ficando ao Gabinete da Vice-Prefeita o orçamento de: **R\$ 5.415.075,00**



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Acrescenta o valor de R\$ 165.000,00 na Dotação Orçamentária:

Órgão Responsável: 26- Secretaria Municipal Direito Pessoa com Deficiência.

- **Manutenção da Secretaria**

Classificação Funcional: 08.242.4004.2003

Tesouro: 800.000,00

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

O orçamento da Secretaria Municipal Direito Pessoa com Deficiência. *fica, portanto,* alterado de: **R\$ 6.054.706,00**

Para: **R\$6.219.706,00** conforme atualização realizada para adequação das ações e despesas previstas.

Justificativa: Retira-se da competência deste Gabinete da Vice-Prefeita a condução de iniciativas que não lhe são legalmente atribuídas, considerando que já existe a **Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, órgão específico e devidamente estruturado para tratar das ações apresentadas. Dessa forma, todas as demandas relacionadas deverão ser encaminhadas à referida secretaria, garantindo a adequada execução administrativa e o devido respeito à divisão de atribuições no âmbito municipal.



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI DE Nº 132/2025

PROCESSO N.º 16730/2025

Trata-se da análise das **Emendas 03 a 08** propostas pelo Nobre Vereador Emílio Cerri. Conforme parecer técnico exarado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, em relação às emendas **de n.º 03 e 04**, “A Lei Orgânica do Município concede ao Vice Prefeito as atribuições: de substituir o Chefe do Executivo em caso de vacância; de assumir cargo de confiança (Art.69) e de manter Gabinete próprio (Art.72). A LC 210/2025 (art.18) que trata da estrutura administrativa não estende ao VICE atribuições técnicas específicas. Assim, entende-se que a manutenção de contratos e ações devam ser primeiramente atribuída a órgãos competentes ou pelo GABINETE. Neste último, sendo substituído pela VICE quando convocada. Entende-se inadequação da proposta inicial, pois a VICE cabe o gerenciamento de ações do GABINETE, na manutenção de ações e contratações da pasta”.

No que concerne às Emendas **de n.º 05 a 08**, “Conforme determina a Lei Federal 4320/1964, não serão admitidas emendas ao projeto de lei de orçamento que alterem dotações solicitadas para despesas de custeio. Como não foi comprovada a inexatidão da proposta, nem trata de correção de erros ou omissões (III do art. 166 CF e III do art. 178 da LOM), opina-se pelo indeferimento (MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO; TCE SP; 2021, pag. 26.”

Dessa forma, a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças **acolhe as emendas de n.º 03 e 04**, e **rejeita as emendas de n.º 05, 06, 07 e 08**.





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Rio Claro, 03 de dezembro de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R60H-483N-U2B1-X5GP



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 29/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R60H483NU2B1X5GP>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R60H-483N-U2B1-X5GP

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:20:05



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R60H-483N-U2B1-X5GP



EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ERIC TATU AO PROJETO DE LEI Nº132/2025 REFERENTE AO ORÇAMENTO 2026.

Rio Claro, 28 de novembro de 2025

Emenda Modificativa nº 01



Reduzir R\$60.000

Órgão Responsável: 03.00.00 – Secretaria de Governo

Classificação econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional: 04.122.7003.2053

Ficando o Departamento Responsável com um total de R\$441.000

Acrescenta o valor de R\$60.000 na dotação orçamentária:

Órgão Responsável: 03.00.00 – Secretaria de Governo

Classificação econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional: 04.122.7002.2235

Justificativa

O orçamento total da Secretaria de Governo fica inalterado, ocorrendo apenas o remanejamento do recurso para a Assessoria de Integração Racial, onde R\$10.000 será para equiparar a dotação desta assessoria com as demais assessorias especiais, e R\$50.000 para o Serviço SOS Racismo, criado pela lei nº 5838/2023 e que não encontra dotação previamente estabelecida nesta lei orçamentária.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 11 ao Projeto de Lei Nº 132/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E19J2AEW4F30200B>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E19J-2AEW-4F30-200B



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 28/11/2025, às 16:35:34

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E19J-2AEW-4F30-200B



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI DE Nº 132/2025

PROCESSO N.º 16730/2025

Trata-se da análise da **Emenda de n.º 31** proposta pelo Nobre Vereador Eric Tatu.

Conforme parecer técnico exarado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, em relação a **Emenda de n.º 31 parte 1**: *“Conforme determina a Lei Federal 4320/1964, não serão admitidas emendas ao projeto de lei de orçamento que alterem dotações solicitadas para despesas de custeio. Como não foi comprovada a inexatidão da proposta, nem trata de correção de erros ou omissões (III do art. 166 CF e III do art. 178 da LOM), opina-se pelo indeferimento (MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO; TCESP; 2021, pag. 26);*

Ainda, no que concerne à **Emenda de n.º 31, parte 2**: *“A dotação indicada trata de redução de dotação destinada a CUSTEIO que, em tese, viola o Art. 33-a da Lei 4320/1964. Trata-se, entretanto, de adequação orçamentária para instituição do SOS Racismo, criada pela Lei 5838/2023 e prevista como Divisão Especial pela LC 210/2025. Opina-se pelo deferimento por inadequação”.*

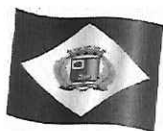
Dessa forma, a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças **rejeita a parte 1 da emenda de n.º 31 e acolhe a parte 2 da emenda 31.**

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025

ADRIANO LA TORRE

Presidente da Comissão de Acompanhamento da

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Execução Orçamentária e Finanças

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - DZ5T-C72C-7T31-3V1V



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 39/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DZ5TC72C7T313V1V>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DZ5T-C72C-7T31-3V1V

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 16:24:03



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - DZ5T-C72C-7T31-3V1V



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



EMENDAS EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº. 132/2025

REFERENTE AO ORÇAMENTO 2026 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de Emenda da Comissão de Finanças e Execução Orçamentária, referente aos valores destinados ao gasto com Recursos Humanos do Gabinete da Vice-Prefeita. Em razão de equívoco material, houve lançamento a maior na ação específica de RH, constando na Lei Orçamentária Anual, na **Ação 04.122.7003.2002**, o montante de **R\$ 4.472.075,00**.

Todavia, conforme informado em **ofício encaminhado pelo Gabinete da Vice-Prefeita aos vereadores**, documento que passa a acompanhar a presente emenda, o valor correto para a ação é de **R\$ 1.279.575,00**.

Dessa forma, apresentam-se as modificações necessárias para adequação dos valores:

REDUZIR \$ 3.192.500,00 DO GABINETE DA VICE-PREFEITA

Órgão Responsável: 16.00.00 GABINETE DO VICE PREFEITO

Ação: 04.122.7003.2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE R.H.

Reduzir: 3.192.500,00

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00

Ficando o desenvolvimento e implementação de RH do gabinete da vice prefeita com o montante de R\$ 1.279.575,00



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



ACRESCENTAR NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O VALOR DE R\$ 1.000.000,00

Órgão/Unidade: 14.01.00 SECRETARIA MUN.DE SEGURANCA E DEF.CIVIL

Ação: 06.181.8002.2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE R.H.

Aumentar: 1.000.000,00

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00

Ficando o desenvolvimento e implementação de RH da Secretaria de Segurança e Defesa Civil com o valor de \$ 42.163.658,00

ACRESCENTAR NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O VALOR DE R\$ 1.000.000,00

Órgão/Unidade: 27.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Ação: 14.422.4004.2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE R.H.

Aumentar: 1.000.000,00

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00

Ficando o desenvolvimento e implementação de RH da Secretaria da Mulher com o valor de \$ 1.455.981,00

ACRESCENTAR NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O VALOR DE R\$ 1.000.000,00

Órgão/Unidade: 12.00.00 SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA

Ação: 20.605.6006.2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE R.H.

Aumentar: 1.000.000,00

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00

Ficando o desenvolvimento e implementação de RH da Secretaria Municipal de Agricultura com o valor de \$ 4.985.571,00



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



ACRESCENTAR NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O VALOR DE R\$ 1.000.000,00

Órgão/Unidade: 25.00.00 SECRETARIA MUN. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ação: 04.122.9002.2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE R.H.

Aumentar: 192.500,00

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00

Ficando o desenvolvimento e implementação de RH da Secretaria Municipal de Relações Institucionais com o montante de \$ 939.505,00

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 79VG-ZA6V-GGNH-4E3T



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 13 ao Projeto de Lei Nº 132/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=79VGZA6VGGNH4E3T>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 79VG-ZA6V-GGNH-4E3T

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 10:40:14

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 04/12/2025, às 10:46:57



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 79VG-ZA6V-GGNH-4E3T



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



EMENDAS EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N°. 132/2025

REFERENTE AO ORÇAMENTO 2026 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTAR

MANUTENÇÃO DO GABINETE DA EDUCAÇÃO

07.01.122.2001.CRIAR.01.2200000.3.3.50.85.00 R\$1,00

FUNDAMENTAL

07.02.12.361.2001.CRIAR.01.2200000.3.3.50.85.00 R\$ 1,00

07.02.12.361.2001.CRIAR.05.2820001.3.3.50.85.00 R\$ 1,00

07.02.12.361.2001.CRIAR.05.2880001.3.3.50.85.00 R\$ 1,00

PRE ESCOLAR E CRECHE

07.03.12.365.2001.CRIAR.01.2120000.3.3.50.85.00 R\$ 1,00

07.03.12.365.2001.CRIAR.01.2130000.3.3.50.85.00 R\$ 1,00

07.03.12.365.2001.CRIAR.05.2800001.3.3.50.85.00 R\$ 1,00

07.03.12.365.2001.CRIAR.05.2810001.3.3.50.85.00 R\$ 1,00

MERENDA

07.05.12.306.2001.CRIAR.01.2200000.3.3.50.85.00 R\$ 1,00



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



07.05.12.306.2001.CRIAR.05.2420000.3.3.50.85.00	R\$ 1,00
07.05.12.306.2001.CRIAR.05.2430000.3.3.50.85.00	R\$ 1,00
07.05.12.306.2001.CRIAR.05.2810001.3.3.50.85.00	R\$ 1,00
07.05.12.306.2001.CRIAR.05.2820001.3.3.50.85.00	R\$ 1,00
07.05.12.306.2001.CRIAR.05.2830001.3.3.50.85.00	R\$ 1,00
07.05.12.306.2001.CRIAR.05.2840001.3.3.50.85.00	R\$ 1,00
07.05.12.306.2001.CRIAR.05.2850001.3.3.50.85.00	R\$ 1,00

REDUZIR

07.01.12.122.2001.2003.01.2200000.3.3.90.30.00	R\$5,00 (Tesouro)
07.01.12.122.2001.2250.05.2820001.3.3.90.39.00	R\$ 5,00 (QSE)
07.05.12.306.2001.2252.05.2840001.3.3.90.30.00	R\$ 3,00 (PNAE)
07.02.12.361.2001.2250.05.2880001.3.3.90.39.00	R\$ 1,00 (PNATE)
07.05.12.306.2001.2252.05.2420001.3.3.90.30.00	R\$ 2,00 (PNAE EDUCAÇÃO ESPECIAL)

Rio Claro, 04 de dezembro de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE

TIEMI NEVOEIRO

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Relator

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R9JW-1EE3-R6DS-2714



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 14 ao Projeto de Lei Nº 132/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R9JW1EE3R6DS2714>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R9JW-1EE3-R6DS-2714

SERGIO MONTENEGRO

CARNEVALE

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 15:16:29



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R9JW-1EE3-R6DS-2714



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



OFSMC nº 105.2025

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025.

Como Relator da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças, solicitei, na data de 02 de dezembro de 2025, a análise técnica das emendas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal e pelos Vereadores.

Dessa forma, recebi o retorno das análises da Secretaria de Finanças na data de 03 de dezembro de 2025, às 10h:04m, o qual passa a integrar o presente ofício como parte do projeto de Lei de n.º 132/2025 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.

Atenciosamente,


SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE
relator



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Ofícios da Comissão de Finanças Nº 4/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1SF1220V3H1G208C>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1SF1-220V-3H1G-208C

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:13:17



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1SF1-220V-3H1G-208C

OFÍCIO: GABSEC 343/2025 FINANÇAS
02 de dezembro de 2025.

QUADRO RESUMO – ANÁLISE DAS EMENDAS APRESENTADAS

Trata-se da análise técnica das Emendas Individuais apresentadas à Comissão de Orçamento e Finanças, realizada em conformidade com os dispositivos constitucionais, com a Lei nº 4.320/1964, com a Lei Orgânica do Município, bem como com os Manuais Técnicos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Emenda 1							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Sec. de Administração	3.3.90.39.00	04.122.7002.2053.01.1100000	R\$ 3.000.000,00 -		A dotação indicada trata de redução de dotação destinada a CUSTEIO que, em tese, viola o Art. 33-a da Lei 4320/1964. Trata-se, entretanto, de adequação orçamentária que visa complementar os repasses à Câmara Municipal para que esta possa cumprir decisões judiciais referentes à Despesas com Pessoal e Investimentos- estando ainda dentro limite estabelecido pelo Art.29-A e pela possibilidade prevista pelo inciso III do Art. 166 da Constituição Federal e art. 178 da LOM.	Favorável
2	Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	4.4.90.51.00	18 541 6009 1060 01 1100000	R\$ 1.000.000,00 -		Sem impeditivo	Favorável
3	Câmara Municipal de Rito Claro	3.1.90.11.00	01 031 7001 2229 01 1100000		R\$ 2.200.000,00	Sem impeditivo	Favorável
4	Câmara Municipal de Rito Claro	3.1.90.13.00	01 031 7001 2229 01 1100000		R\$ 550.000,00	Sem impeditivo	Favorável

5	Câmara Municipal de Rio Claro	3.3.90.08.00	01 031 7001 2228 01 11000000	R\$ 500.000,00	Sem impeditivo	Favorável
6	Câmara Municipal de Rio Claro	4.5.90.61.00	01 031 7001 1022 01 11000000	R\$ 750.000,00	Sem impeditivo, considerando que os créditos de origem são aqueles advindos do item 2	Favorável
TOTAL				R\$ 4.000.000,00		

Emenda 2					
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas
					-
				Análise	Parecer
				Trata de alteração de texto de lei que, em termos orçamentários, não possui impedimentos. Texto deve ser analisado por comissão específica	

Emenda 3					
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas
1	Gabinete Vice Prefeita	3.3.90.30.00	04.122.7003.2473.01.11000000	R\$ 10.000,00	-
				Análise	Parecer
				A Lei Orgânica do Município concede ao Vice Prefeito as atribuições: de substituir o Chefe do Executivo em caso de vacância; de assumir cargo de confiança (Art.69) e de manter Gabinete próprio (Art.72). A LC 210/2025 (art.18) que trata da estrutura administrativa não estende ao VICE atribuições técnicas específicas. Assim, entende-se que a manutenção de contratos e ações devam ser primeiramente atribuída a órgãos competentes ou pelo GABINETE. Neste último, sendo substituído pela VICE quando convocada. Entende-se inadequação da proposta inicial, pois a VICE cabe o gerenciamento de ações do	Favorável

Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7150 | (19) 3526-7185

Secretaria de Finanças

rioclaro.sp.gov.br

Emenda 4

Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Gabinete Vice Prefeita	3.3.90.30.00	04.122.7003.2475.01.110000	R\$ 15.000,00 -		A Lei Orgânica do Município concede ao Vice Prefeito direito de substituir a função do Chefe do Executivo em caso de vacância, de assumir cargo de confiança (Art.69) e de manter Gabinete próprio (Art.72). Neste sentido, a LC 210/2025 (art.18) não estende ao VICE atribuições técnicas específicas. Assim, entende-se que a manutenção de contratos e ações devam ser primeiramente atribuída a órgãos competentes ou pelo GABINETE. Neste último, sendo substituída pela VICE quando convocada. Entende-se inadequação da proposta inicial, pois a VICE cabe	Favorável

Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7150 | (19) 3526-7185

Secretaria de Finanças

rioclaro.sp.gov.br

2	Gabinete Vice Prefeita	3.3.90.39.00	04.122.7003.2475.01.110000	R\$ 150.000,00	-	Idem análise item 1	Favorável
3	Sec. Direito da Pessoa com Deficiência	3.3.90.30.00	08.242.4004.2003.01.110000			Sem impeditivo	Favorável
	TOTAL			R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00		

Emenda 5							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Secretaria de Comunicação	3.3.90.39.00	04.131.7003.2349.01.1100000	R\$ 300.000,00	-	Conforme determina a Lei Federal 4320/1964, não serão admitidas emendas ao projeto de lei de orçamento que alterem dotações solicitadas para despesas de custeio.	Desfavorável
2	Secretaria da Mulher	3.3.90.30.00	14.422.4004.2003.01.1100000		R\$ 300.000,00	Como não foi comprovada a inexistência da proposta, nem trata de correção de erros ou omissões (III do art. 166 CF e III do art. 178 da LOM), opina-se pelo indeferimento (MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO; TCESP; 2021, pag. 26)	Desfavorável
TOTAL				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00		

Emenda 6							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Secretaria de Governo	3.3.90.39.00	04.122.7003.2053.01.1100000	R\$ 150.000,00	-	Conforme determina a Lei Federal 4320/1964, não serão admitidas emendas ao projeto de lei de orçamento que alterem dotações solicitadas para despesas de custeio.	Desfavorável
2	Secretaria da Mulher	3.3.90.30.00	14.422.4004.2003.01.1100000		R\$ 150.000,00	Como não foi comprovada a inexistência da proposta, nem trata de correção de erros ou omissões (III do art. 166 CF e III do art. 178 da LOM), opina-se pelo indeferimento	Desfavorável
TOTAL				R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	(MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO; TCESP; 2021, pag. 26)	

Emenda 7							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Secretaria de Cultura	3.3.90.39.00	13.392.3003.2313.01.110000	R\$ 600.000,00	-	I -Conforme determina a Lei Federal 4320/1964, não serão admitidas emendas ao projeto de lei de orçamento que alterem dotações solicitadas para despesas de custeio. Como não foi comprovada a inexistência da proposta, nem trata de correção de erros ou omissões (III do art. 166 CF e III do art. 178 da LOM), opina-se pelo indeferimento (MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO; TCESP; 2021, pag. 26); II - Dotação de destino possui código vinculado a aplicação 1200000	Desfavorável
2	Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	4.4.90.52.00	18.608.6009.2230.01.120000		R\$ 600.000,00		Desfavorável

Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7150 | (19) 3526-7185

Secretaria de Finanças

rioclaro.sp.gov.br

					(Alienação de bens) e não 1100000, da dotação de origem.	
TOTAL				R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	

Emenda 8							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Secretaria de Relações Institucionais	3.3.90.39.00	04.122.9002.2003.01.110000	R\$ 200.000,00	-	I-Conforme determina a Lei Federal 4320/1964, não serão admitidas emendas ao projeto de lei de orçamento que alterem dotações solicitadas para despesas de custeio.	Desfavorável
2	Secretaria da Mulher	3.3.90.39.00	14.422.4004.2003.01.110000		R\$ 200.000,00	Como não foi comprovada a inexistência da proposta, nem trata de correção de erros ou omissões (III do art. 166 CF e III do art. 178 da LOM), opina-se pelo indeferimento (MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO, TCESP, 2021, pag. 26);	Desfavorável
TOTAL				R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00		

Emenda 9							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Não Indicado			R\$ 300.307,46	-	Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem	Desfavorável
2	Fundação de Saúde	4.4.90.51.00	10.122.1010.1009.01.110000		R\$ 300.307,46		Desfavorável
TOTAL				R\$ 300.307,46	R\$ 300.307,46		

Emenda 10						
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise
1	Não Indicado			R\$ 200.000,00	-	
2	Secretaria de Esportes	4.4.90.52.00	27.813.3004.2053.01.110000		R\$ 200.000,00	Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem.
TOTAL				R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	

Emenda 11						
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise
1	Não indicado			R\$ 200.000,00	-	
2	Secretaria de Serviços Públicos	4.4.90.52.00	15.451.6007.2053.01.12000000		R\$ 200.000,00	Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Dotação de destino possui código vinculado a aplicação 12000000 (Alienação de bens).
TOTAL				R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	

Emenda 12						
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise
1	Fundação de Saúde	3.3.90.30.00	10.302.1005.2353.01.31000000	R\$ 150.000,00	-	Conforme determina a Lei Federal 4320/1964, não serão admitidas emendas ao projeto de lei de orçamento que alterem dotações solicitadas para despesas de custeio. Como não foi comprovada a inexistência da proposta, nem trata de
2	Fundação de Saúde	3.3.90.30.00	10.302.1005.2145.01.31000000	R\$ 150.000,00		
3	Fundação de Saúde	4.4.90.52.00	10.302.1005.2145.01.31000000		R\$ 300.000,00	

Desfavorável

Desfavorável

Desfavorável

Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7150 | (19) 3526-7185

Secretaria de Finanças

rioclaro.sp.gov.br

					R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	correção de erros ou omissões (III do art. 166 CF e III do art. 178 da LOM), optina-se pelo indeferimento (MANUAL DE PLANEJAMENTO PUBLICO; TCESP; 2021, pag. 26);
TOTAL					R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	

Emenda 13							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Não indicado			R\$ 50.000,00	-	I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem.	Desfavorável
2	Secretaria de Esportes	3.3.90.30.00	27.813.3004.2053.01.110000		R\$ 50.000,00		Desfavorável
TOTAL				R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00		

Emenda 14								
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer	
1	Não indicado			R\$ 100.000,00	-	I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem.	Desfavorável	
2	Secretaria de Educação	4.4.90.51.00	12.365.2001.1055.01.2120000		R\$ 100.000,00		Desfavorável	
TOTAL				R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00			

Emenda 15						
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise
1	Não indicado			R\$ 70.000,00	-	I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem.
2	Secretaria de Agricultura	3.3.90.30.00	20.605.6006.2240.01.11000000		R\$ 70.000,00	
TOTAL				R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	
						Parecer
						Desfavorável
						Desfavorável

Emenda 16						
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise
1	Não indicado			R\$ 30.000,00	-	I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem.
2	Secretaria de Agricultura	3.3.90.39.00	20.605.6006.2240.01.11000000		R\$ 30.000,00	
TOTAL				R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
						Parecer
						Desfavorável
						Desfavorável

Emenda 17						
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise
1	Não indicado			R\$ 50.000,00	-	Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Dotação de destino possui código vinculado a aplicação 12000000 (Alienação de bens).
2	Secretaria de Obras	4.4.90.30.00	15.451.5011.1003.01.12000000		R\$ 50.000,00	
TOTAL				R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
						Parecer
						Desfavorável
						Desfavorável

Emenda 18						
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise
1	Não indicado			R\$ 300.307,45	-	Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Não indicou a AÇÃO de Governo a ser suplementada
2	Secretaria de Agricultura	3.3.90.39.00	20.605.6006 (?)		R\$ 100.000,00	
3	Secretaria de Serviços Públicos	3.3.90.39.00	15.451.6007. (?)		R\$ 200.000,00	Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Não indicou a AÇÃO de Governo a ser suplementada III - Finalidade não adequada para Classificação Econômica. IV - Valores reduzidos e suplementados não estão em equilíbrio.
TOTAL				R\$ 300.307,45	R\$ 300.000,00	

Emenda 19						
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise
1	Fundação de Saúde	3.3.90.39.00	10.302.1005.2137.01.3100000	R\$ 300.307,46	-	
2	Fundação de Saúde	3.3.90.39.00	10.302.1005.2137.01.3100000		R\$ 300.307,46	Trata-se da mesma dotação
TOTAL				R\$ 300.307,46	R\$ 300.307,46	

Emenda 20							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Não indicado			R\$ 300.307,45	-	Destino não corresponde a órgão/unidade orçamentária abrangida pela lei orçamentária	Desfavorável
2	Santa Casa de Misericórdia				R\$ 300.307,46		Desfavorável
TOTAL				R\$ 300.307,45	R\$ 300.307,46		

Emenda 21		Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1		Não indicado			R\$ 150.153,72	-	Em desacordo com o § 3º do Art. 166 da CF e LOM (art. 178): I -	Desfavorável
2		Secretaria de Educação				R\$ 150.153,72	incompatível com o PPA e LDO; II - Não é proveniente de anulação de despesa	Desfavorável
		TOTAL			R\$ 150.153,72	R\$ 150.153,72		

Emenda 22							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Não indicado			R\$ 150.153,73	-	A) - Em desacordo com o § 3º do Art. 166 da CF e LOM (art. 178): I - incompatível com o PPA e LDO; II -	Desfavorável
2	Secretaria de Educação	3.3.90.30.00	12.361.2001.2230 (?)		R\$ 150.153,73	Não é proveniente de anulação de despesa. B) Ação indicada "2230" refere-se a "Manutenção Proteção Animal" no PPA, não tendo vínculo com a Educação.	Desfavorável
TOTAL				R\$ 150.153,73	R\$ 150.153,73		

Emenda 24							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Não indicado				-	I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e Inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Valores reduzidos e suplementados não estão em equilíbrio	Desfavorável
2	Secretaria de Agricultura	3.3.90.39.00	20.605.6006.2053.01.1100000		R\$ 50.000,00		Desfavorável
3	Secretaria de Agricultura	3.3.90.30.00	20.605.6006.2053.01.1100000		R\$ 50.000,00		Desfavorável
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 100.000,00		

Emenda 25							
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Parecer
1	Não indicado				-	I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Valores reduzidos e suplementados não estão em equilíbrio	Desfavorável
2	Secretaria de Administração	3.3.90.39.00	15.452.7002.2347 01.1000507		R\$ 50.000,00		Desfavorável
3	Secretaria de Administração	3.3.90.30.00	15.452.7002.2347 01.1000507		R\$ 50.000,00		Desfavorável



TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
-------	--	----------	----------------	--

Emenda 26					
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas
1	Não indicado				-
2	Secretaria de Esportes	3.3.90.39.00	27.813.3004.2053 01.11000000		R\$ 40.000,00
3	Secretaria de Esportes	4.4.90.52.00	27.813.3004.2053 01.11000000		R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
				Análise	Parecer
				I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Valores reduzidos e suplementados não estão em equilíbrio	Desfavorável
					Desfavorável
					Desfavorável

Emenda 27					
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas
1	Não indicado				-
2	Fundação de Saúde	4.4.90.51.00	10.122.1010.1009.01.31000000		R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
				Análise	Parecer
				I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Valores reduzidos e suplementados não estão em equilíbrio	Desfavorável
					Desfavorável



Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7150 | (19) 3526-7185

Secretaria de Finanças

rioclaro.sp.gov.br

Emenda 28					
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas
1	Não indicado				-
2	Secretaria da Mulher	3.3.90.39.00	14.422.4004.2281 (?)		R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 150.000,00

Emenda 28					
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas
1	Não indicado				-
2	Secretaria da Mulher	3.3.90.39.00	14.422.4004.2281 (?)		R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 150.000,00

Emenda 29					
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas
1	Não indicado				-
2	Secretaria da Educação	4.4.90.52.00	12.361.2001.2250.01.1200000		R\$ 75.000,00
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 75.000,00

Emenda 29					
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas
1	Não indicado				-
2	Secretaria da Educação	4.4.90.52.00	12.361.2001.2250.01.1200000		R\$ 75.000,00
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 75.000,00

Análise
I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Valores reduzidos e suplementados não estão em equilíbrio III - Ação "2281" não consta no PPA

Parecer
Desfavorável

Análise
I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Valores reduzidos e suplementados não estão em equilíbrio III - Dotação de destino possui vinculação com Alienação de Bens

Parecer
Desfavorável

Emenda 30						
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise
1	Não indicado				-	I - Em desacordo com o inciso II do Art. 166 da Constituição Federal e inciso II do Art. 178 da Lei Orgânica do Município. Não apresentada anulação de origem. II - Valores reduzidos e suplementados não estão em equilíbrio III - Dotação de destino possui vinculação com Alienação de Bens
2	Secretaria da Educação	3.3.90.39.00	12.361.2001.2250.01.2200000		R\$ 75.000,00	
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	

Emenda 31						
Item	Órgão	Econômica	Funcional	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise
1	Secretaria de Governo	3.3.90.39.00	04.122.7003.2053.01.1100000	R\$ 60.000,00	-	Conforme determina a Lei Federal 4320/1964, não serão admitidas emendas ao projeto de lei de orçamento que alterem dotações solicitadas para despesas de custeio. Como não foi comprovada a inexistência da proposta, nem trata de correção de erros ou omissões (III do art. 166 CF e III do art. 178 da LOM), opina-se pelo indeferimento (MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO; TCESP; 2021, pag. 26);
2	Secretaria de Governo	3.3.90.39.00	04.122.7002.2235.01.1100000		R\$ 10.000,00	A dotação indicada trata de redução de dotação destinada a CUSTEIO que, em tese, viola o Art. 33-a da Lei 4320/1964. Trata-se, entretanto, de adequação orçamentária para instituição do SOS Racismo, criada pela Lei 5838/2023 e prevista como Divisão Especial pela LC 210/2025. Opina-se pelo deferimento por inadequação.
3	Secretaria de Governo	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	a ser criada		R\$ 50.000,00	Favorável

